

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(ART. 75, III, LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO Nº 086/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001 /2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I NO BAIRRO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA PA.

I-RELATORIO

Cuida-se de análise quanto à possibilidade de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o insucesso das tentativas de contratação precedentemente realizadas por meio de procedimento licitatório regularmente instaurado.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde – Porte I, destinada ao atendimento das demandas do Município de Jacareacanga/PA.

Registra-se que a Administração promoveu o devido procedimento licitatório por meio da Concorrência Eletrônica nº CP/2026.002-FMS, tendo sido realizadas duas sessões públicas, ambas encerradas sem êxito na seleção de proposta apta à contratação.

II-DO HISTÓRICO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A Administração promoveu procedimento licitatório por meio da Concorrência Eletrônica nº CP/2026.002-FMS, Processo Administrativo nº 086/2026, visando à contratação do objeto.

a) Primeira sessão – 04/02/2026

Na primeira tentativa, verificou-se a participação de licitantes regularmente cadastrados, com apresentação de propostas.

Durante a fase de disputa, foram registrados lances, destacando-se:

- proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA E CERÂMICA ALTO TAPAJÓS LTDA, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), posteriormente desclassificada por inexecuibilidade;
- proposta apresentada pela empresa J A DIAS CONSTRUTORA GUARIBAS, no valor de R\$ 2.220.000,00;

Encerrada a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar foi regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, conforme previsto no edital.



Todavia, após análise, restou constatado o descumprimento das exigências editalícias, ensejando sua inabilitação por não atendimento ao item 10 do edital (Deixou de apresentar os documentos de habilitação).

Diante da inexistência de licitantes remanescentes aptos, o certame foi declarado fracassado.

b) Segunda sessão – 26/02/2026

Diante do insucesso da primeira tentativa, a Administração promoveu nova publicação do certame, mantendo integralmente as condições originalmente estabelecidas.

Na segunda sessão, houve a participação da empresa:

- IMEX CONSTRUTORA LTDA, com proposta no valor de R\$ 2.700.000,00.

Após a fase de disputa, a empresa foi regularmente declarada detentora da melhor proposta e, na sequência, convocada para apresentação da documentação de habilitação, sendo-lhe concedido prazo específico para envio dos documentos.

Entretanto, transcorrido o prazo estabelecido, a empresa não apresentou qualquer documentação de habilitação, mesmo após convocação formal do agente de contratação.

Diante do descumprimento das exigências editalícias, a empresa foi inabilitada, restando inviabilizada a continuidade do certame.

Assim, novamente, o procedimento foi declarado fracassado.

c) Conclusão do histórico

Em ambas as tentativas:

- houve participação de licitantes;
- foram apresentadas propostas;
- contudo, nenhuma delas reuniu condições jurídicas para contratação, em razão de:
 - inexecuibilidade de proposta;
 - descumprimento de exigências de habilitação;
 - ausência de apresentação de documentos obrigatórios;

Dessa forma, restou caracterizado o fracasso do certame não por ausência de interessados, mas pela inexistência de proposta válida apta à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



III-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do:

Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

“É dispensável a licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

(...)

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado (...)

A Lei nº 14.133/2021, embora não defina expressamente o conceito de “proposta válida”, estabelece parâmetros normativos suficientes para sua adequada compreensão.

Nos termos do art. 62 da referida lei, a habilitação constitui etapa indispensável à verificação da capacidade do licitante para execução do objeto, sendo condição necessária para a celebração do contrato.

Ademais, o art. 5º consagra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impondo o estrito cumprimento das exigências editalícias como requisito para validade dos atos praticados no certame.

Dessa forma, sob a ótica sistemática da legislação aplicável, conclui-se que: não se qualifica como válida, para fins de contratação, a proposta que não esteja acompanhada de habilitação regular ou que não atenda às exigências do edital.

No caso concreto, verifica-se que:

- proposta apresentada foi desclassificada por inexecuibilidade;
- licitantes foram inabilitados por descumprimento das exigências editalícias;
- houve ausência de apresentação de documentos de habilitação após convocação regular;

Logo, nenhuma das propostas apresentadas atingiu a condição jurídica necessária à formação do vínculo contratual, inexistindo, portanto, proposta válida apta à contratação.

III- DA AUSÊNCIA DE VÍCIO OU RESTRIÇÃO INDEVIDA

Importa registrar que o insucesso do certame não decorreu de falha da Administração.

O procedimento foi conduzido com observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à legalidade, isonomia, publicidade e competitividade.

Não se identificam, nos autos, exigências restritivas indevidas, tampouco irregularidades na condução do certame que possam ter comprometido a participação de interessados.

O fracasso decorreu, exclusivamente, da conduta dos licitantes.

IV- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A contratação direta será realizada com estrita observância às condições estabelecidas no edital da licitação anteriormente realizada, incluindo:

- especificações técnicas do objeto;
- critérios de execução;
- parâmetros de preço;
- condições contratuais;

em conformidade com a exigência contida no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

V- DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A contratação pretendida refere-se à execução de obra destinada à implantação de unidade de saúde, cuja natureza revela inequívoco interesse público, vinculando-se diretamente à prestação de serviços essenciais à população.

Destaca-se, ainda, que o Município de Jacareacanga/PA apresenta peculiaridades logísticas relevantes, notadamente sua localização geográfica de difícil acesso, circunstância que impacta diretamente a atratividade de certames dessa natureza e contribui para o insucesso das licitações realizadas.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deverá ser devidamente instruída, com a juntada, entre outros, dos seguintes elementos:

- documento de formalização da demanda;
- estimativa de despesa;
- justificativa de preço;
- razão da escolha do contratado;

- parecer jurídico;
- autorização da autoridade competente.

VI- CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

- houve regular instauração e condução de procedimento licitatório;
- o certame restou fracassado em duas tentativas;
- não houve apresentação de proposta válida apta à contratação;
- estão presentes os requisitos legais para aplicação do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

Dessa forma, conclui-se pela possibilidade jurídica de contratação direta do objeto, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo prosseguir com a devida instrução prevista no art. 72 da referida lei.

Registre-se que, para fins de aplicação do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considere-se proposta válida aquela que, além de atender aos requisitos formais de preço, esteja acompanhada de habilitação regular e atenda integralmente às exigências do instrumento convocatório, sendo apta à formação do vínculo contratual.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos da legislação vigente, e, posteriormente, à autoridade competente para deliberação quanto à autorização da contratação direta.

ANEXO I – ATA DA PRIMEIRA SESSÃO

ANEXO II- ATA DA SEGUNDA SESSÃO

Jacareacanga/PA, 05 de março de 2026.

LUIS EDUARDO DE
OLIVEIRA
BRAGA:03130877258

Assinado de forma digital por
LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA
BRAGA:03130877258

Luis Eduardo de Oliveira Braga
Agente de Contratação
Município de Jacareacanga/PA